



D.CAMPOS & MONTEIRO
SOCIEDADES DE ADVOGADOS PEDROSA



Manual de Fiscalização

ELEIÇÕES
2024



Orientações

Amigos e Amigas,

Está chegando o dia das eleições e, mais uma vez, temos que mostrar nossa garra e disposição para a vitória.

Por isso, nossos advogados (as) e fiscais têm de estar atentos às possíveis fraudes e ilegalidades que podem ser cometidas nesse dia.

No intuito de contribuir com o trabalho de fiscalização da votação e apuração dos votos, nós, enquanto equipe jurídica da campanha, elaboramos as seguintes orientações.

FISCALIZAR É UM DIREITO

Fiscalizar todo o processo eleitoral é um direito assegurado por Lei e que não pode ser negado ou sofrer qualquer restrição, sob pena de anulação da votação, segundo o disposto no artigo 221, inciso II, do Código Eleitoral.

Se o(a) fiscal for impedido de atuar, deverá apresentar protesto perante a Mesa Receptora, devendo exigir que conste **EXPRESSAMENTE** da ata da eleição, a ser lavrada ao final dos trabalhos, tal impedimento.

Em hipótese alguma, o (a) Presidente da Mesa Receptora poderá negar a registrar o protesto, pois o artigo 316 do Código Eleitoral define como crime não receber ou não mencionar nas atas das eleições qualquer protesto devidamente formulado ou deixar de remetê-los à instância superior (Justiça Eleitoral).



ELEIÇÕES
2024

Orientações

De logo, importante registrar ser crime eleitoral a prática ou permissão de que seja praticada qualquer irregularidade que determine a anulação da votação, nos termos do artigo 300, do Código Eleitoral.

A nossa atuação deverá orientar-se para solucionar os problemas surgidos perante a Mesa Receptora de Votos, sem tumultos ou provocações, apresentando reclamações, protestos ou impugnações, quando necessários.

Os problemas graves devem ser comunicados aos nossos Delegados (as) e advogados (as), que adotarão medidas complementares, exigindo, se for o caso, a presença do Juiz Eleitoral.

LEMBRETE: O (a) Presidente da Seção está trabalhando por obrigação e é a autoridade máxima daquele recinto, inclusive, para efeito de crime de desacato, segundo o artigo 331, do Código Penal Brasileiro.



ELEIÇÕES
2024

Orientações

A parceria dos integrantes dos Escritórios **D.CAMPOS ADVOCACIA e MONTEIRO PEDROSA ADVOCACIA** vem proporcionar um novo padrão e conceito de trabalho.

Novo conceito: A união de experientes advogados(as) e suas respectivas equipes multidisciplinares, que se dedicam exclusivamente à advocacia, com atuação comprovada, visa a excelência na prestação do serviço.

Tecnologia: Para realizar o processamento e gerenciamento dos serviços, é utilizado software de gestão com padrões globais de segurança e tecnologia em conformidade com os padrões de **ISO 9001** e **ISO 27001**, já adequado às novas normas de regulação europeia de proteção de dados, **General Data Protection Regulation**.

Integridade: Assessorado e auditado por empresa de contabilidade externa, que acompanha todas as rotinas e fluxos financeiros, atestando medidas de compliance corporativo.

Foco: As principais áreas de atuação se dividem entre o Direito Público - Eleitoral e o Direito Cível - Empresarial - Tributário, tanto no âmbito consultivo quanto no contencioso, permitindo um melhor controle e gestão das pastas/clientes com segmento de atuação Abrangência geográfica: Todo o Estado de Pernambuco, além de estreita conexão com advogados das principais capitais do Brasil.

Missão: Prestar serviço de excelência com respostas rápidas e adequadas à realidade dos Clientes.

Nossa Equipe



Delmiro Dantas Campos Neto

Advogado com vasta experiência em eleições, Presidente da Comissão Especial de Estudos da Reforma Política do Conselho Federal da OAB, é também um dos Coordenadores Institucionais da Academia Brasileira de Direito Eleitoral e Político - ABRADep. Foi membro consultor da Escola Superior da Advocacia Nacional e vem se dedicando a advocacia estratégica em Tribunais.

Luiz Otávio Monteiro Pedrosa

Advogado OAB/PE 17.597. Formado em Direito pela Universidade Católica de Pernambuco. Pós-Graduado em Direito Processual Civil pela Faculdade de Direito do Recife. Especialização Pós-Graduação Lato Sensu MBA em Direito Empresarial pela FGV. Pós-graduando em Direito Eleitoral pela Escola da Magistratura de Pernambuco e Escola Judiciária Eleitoral do TRE/PE. Ex Conselheiro Seccional da OAB/PE por três mandatos.



Dos Fiscais



Podem fiscalizar as eleições os Candidatos(as), Delegados(as) e Fiscais escolhidos pelo Partido, Coligação Partidária ou Federação, além de seus respectivos(as) advogados(as).

Não podem ser fiscais ou delegados (as) os menos res de 18 (dezoito) anos ou, por exemplo, quem faça parte da Mesa Receptora de Votos.

O(a) Candidato(a) pode percorrer e fiscalizar qualquer Seção Eleitoral. Não precisa de credencial e apenas tem a obrigação de se identificar perante o(a) Presidente da Mesa Receptora, de acordo com o artigo 132, do Código Eleitoral.

O(a) Delegado(a) atua perante a Zona Eleitoral, podendo percorrer todas as Seções de qualquer dos locais de votação dessa mesma Zona. O Fiscal, por sua vez, atua perante a Seção Eleitoral (Mesa Receptora). Pode fiscalizar mais de uma Seção no mesmo local de votação, necessitando, nesse caso, de Credencial específica para cada uma das Seções, de acordo com o artigo 131, caput, do Código Eleitoral.

Cada Partido ou Federação, se concorrer isoladamente, e a Coligação Partidária, nessas eleições somente a Majoritária, terão direito a 02 (dois) Delegados(as) por Município (ou por Zona Eleitoral – quando o Município abranger mais de uma zona) e dois Fiscais para cada Mesa Receptora de Votos (Seção Eleitoral), atuando sempre um de cada vez.

O(a) fiscal, em sua Seção Eleitoral, deverá impugnar e solicitar a retirada de qualquer inscrição, pichação ou imagem que favoreça candidatos(as), partidos ou coligação, também deverá solicitar a retirada de qualquer câmara, celular ou tablete que possa violar sigilo do voto.

É proibido nos locais de votação, aos servidores da Justiça Eleitoral, mesários e escrutinadores o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de candidatos(as), partidos, federações ou coligações, assim como nesses locais deverá estar disponível para o eleitor uma lista, em ordem alfabética, com nome e número de todos os candidatos e candidatas.

Os(as) fiscais não precisam ser eleitores da Seção que fiscalizam.



Das Credenciais

**ELEIÇÕES
2024**

Até o dia **04 de outubro (dois dias antes)**, cada partido político, Federação ou Coligação indicará aos juízos eleitorais os nomes das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos(as) fiscais e dos(as) delegados(as) habilitados a fiscalizar os trabalhos de votação, apuração e totalização durante o primeiro turno das eleições (Lei nº 9.504/1997, art. 65, §3º).

As credenciais dos(as) Fiscais e Delegados(as) serão produzidas, exclusivamente, pelos partidos federações ou pelas coligações, sendo desnecessário o visto do juiz eleitoral (Lei nº 9.504/97, art. 65, §2º).

Os crachás de identificação deverão conter apenas o nome do(a) fiscal e o nome e a sigla do partido político, federação ou da coligação que representa, sem referência que possa ser interpretada como propaganda eleitoral.

Os crachás deverão ter medidas que não ultrapassem 15cm (quinze centímetros) de comprimento por 12cm (doze centímetros) de largura (Res. TSE n.º 23.736/2024, art. 148, §1º).

É vedada a padronização do vestuário (Lei nº 9.504/97, art. 39-A, § 3º). A desobediência a essa orientação configurará propaganda de BOCA DE URNA, que configura crime nos termos do artigo 39, §5º, III, da Lei nº 9.504/97.

LEMBRETE: Caso o crachá de identificação ou o vestuário estejam em desacordo com as normas previstas neste artigo, o(a) Presidente da Mesa Receptora orientará os ajustes necessários para que o(a) fiscal possa exercer sua função na seção.

Para tanto, seguem ao final deste Manual, modelos de crachás de Delegados(as), Fiscal da Coligação Partidária, Federação ou Partido e Advogado(a).

LEMBRETE: É de se observar que o(a) advogado(a), ainda que não esteja portando crachá de identificação como tal, não poderá ser impedido de exercer sua obrigação de fiscalizar, desde que para tanto, possua procuração outorgada por candidato(a), partido político ou coligação partidária.



ELEIÇÕES
2024

Das Urnas

A fiscalização da preparação das urnas é também bastante importante, de extrema e suma relevância. As urnas são preparadas depois de determinada a geração das mídias pela Justiça Eleitoral.

As mídias, conforme a Resolução TSE n.º 23.736/2024, são os dispositivos utilizados para carga da urna, para votação, para ativação de aplicativos de urna e para gravação de resultado.

Podem exercer essa fiscalização os partidos políticos, federações, as coligações, o Ministério Público e a Ordem dos Advogados do Brasil – OAB. Uma vez preparadas, as urnas devem ser lacradas e a checagem da inviolabilidade dos lacres é parte relevante do papel dos fiscais.

O(a) fiscal deve verificar se o resumo da correspondência relativa à urna confere com o número impresso no comprovante de carga da mesma. Para isso, nossos fiscais que participaram da Sessão Pública de geração de das mídias e da carga das urnas deverão repassar esse comprovante (ou o número da correspondência) e, na ausência destes, consultarem o sítio eletrônico oficial do Tribunal Superior Eleitoral que até a véspera das eleições disponibilizará arquivo contendo as correspondências entre urnas e seções (Res. TSE nº 23.736/24, art. 88)

Esse repasse de informações, para ganharmos em agilidade, pode se dar por meio de recursos tecnológicos atualmente existentes, como *WhatsApp*, *telegram*, dentre outros aplicativos de mensagem instantânea, consulta na *internet* ou mesmo e-mail.

As urnas devem estar lacradas antes do início da votação. É importante fiscalizar a embalagem e cada laque antes da emissão da “Zerésima” da urna e do início da votação. Desse modo, pouco antes da abertura dos trabalhos de votação é importante acompanhar a impressão inicial da fita (em papel) que informa a inexistência de votos naquela urna, cujo nome desta operação é chamado de “Zerésima” exatamente porque todos os(as) candidatos(as) saem com os votos zerados. Quando a “Zerésima” for impressa, verifique se o nome do(a) candidato(a) (NOSSOS(as) CANDIDATOS(as) E NÚMEROS) constam de forma correta na mesma, antes de assiná-la.

Não saindo a “Zerésima” ou não constando os dados do(a) candidato(a), a urna deve ser obrigatoriamente substituída e o fato deve ser informado ao Coordenador do Prédio.

As Urnas eletrônicas de contingência (que poderão ser utilizadas para substituir urnas que não funcionem adequadamente no dia das eleições) também estarão lacradas e embaladas, devendo constar em sua embalagem a finalidade a que se destinam, ou seja, contingência.

Como já dito, o(a) fiscal deve observar se a urna pertence realmente àquele município, zona e seção, e também verificar se **TODOS** os(as) candidatos(as) proporcionais e majoritários constam da relação de candidaturas; caso algum não esteja na lista, é importante contatar imediatamente o plantão jurídico da campanha.

O(a) fiscal deve também solicitar ao presidente da mesa o caderno de votação (lista com os nomes dos eleitores) para verificar se está em ordem e se não foi destacado qualquer comprovante de votação. Havendo qualquer irregularidade, é preciso entrar em contato imediatamente com os(as) advogados(as) da campanha e solicitar a presença do(a) Juiz(a) Eleitoral, exigindo o registro do ocorrido em ata.

Também com todo o material fornecido à Justiça Eleitoral, o(a) Presidente terá um Livro/Manual onde constam todos os códigos necessários ao bom e fiel funcionamento da votação, onde inclui código para ligar e religar a urna, suspender votação em caso de última instância em hipótese nítida em que o(a) eleitor(a) não consiga finalizar seu voto, início da urna de contingência, dentre outros códigos indicados no referido expediente, e que o(a) fiscal deverá observar sua existência junto ao(à) Presidente da Mesa Receptora.

Das Substituições de Urnas

Caso a urna eletrônica apresente defeito durante o processo de votação ou a partir do relatório da “zerésima”, serão adotados os seguintes procedimentos, sempre na presença de candidatos (as), delegados(as) e/ou fiscais:

a) O(a) presidente da Mesa deverá desligar e religar a urna com chave própria;

b) Persistindo a falha, o(a) presidente solicitará à equipe designada pelo(a) juiz(a) eleitoral que rompa os lacres e transfira o disquete e o cartão de memória de votação para a urna substituta (também chamada de urna de contingência), recolocando nessa urna, caso a mesma esteja operando regularmente, os lacres devidamente assinados;

c) Se a urna substituta também não funcionar, o(a) presidente solicitará que a equipe já citada recoloca o disquete na urna original e substitua o cartão de memória de votação pelo cartão de memória de contingência, devendo ser verificado se o envelope (embalagem) no qual o mesmo estava acondicionado não foi violado; e

d) O(a) presidente, então, passará, caso nenhum dos procedimentos anteriores seja suficiente, ao processo de votação por cédulas que seguirá os mesmos trâmites da votação eletrônica. Todas as ocorrências deverão ser registradas em ata. É proibido realizar manutenção no hardware da urna eletrônica no dia da votação, salvo a troca da bateria e do módulo impressor.

Da Votação

A fiscalização da votação é essencial para que nenhum tipo de fraude ocorra. Um dos maiores problemas no dia das eleições se refere à identificação do(a) eleitor(a), que é feita pelos mesários, manualmente, ou pela identificação biométrica.

Devemos, portanto, dar toda atenção à chegada do(a) eleitor(a) na Seção e às eventuais dificuldades de sua identificação. O(a) eleitor(a) somente poderá votar na Seção Eleitoral em que estiver incluído seu nome no caderno de votação e no cadastro de eleitores constante da urna.

Para votar, o(a) eleitor(a) apresentará ao(à) Presidente da Seção o seu título de eleitor (ou o aplicativo e-Título) ou um documento oficial com foto. Esses documentos poderão ser examinados pelo(a) fiscal ou delegado(a) da Coligação, Federação ou Partido (Lei nº 9.504/97, art. 91-A). Lembrando que, o fato de atualmente o TSE ter desenvolvido o aplicativo e-Título para smartphones, é vedado portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas e filmadoras, dentro da cabina de votação.

São considerados documentos oficiais: carteira de identidade ou documento de valor legal equivalente (identidades funcionais); carteira de trabalho, certificado de reservista, carteira nacional de habilitação com foto, ou aplicativos oficiais que contenham documentos com código “QRCode” de leitura.

Certidões de nascimento ou de casamento não são considerados documentos hábeis para comprovar a identidade e habilitar a votação.

Quando houver dúvida quanto à identidade do(a) eleitor(a), nossos(as) fiscais ou delegados(as) devem verificar a documentação do(a) eleitor(a) e, havendo indícios de irregularidades sobre sua identidade, deverão requerer ao(à) Presidente da Mesa Receptora que faça os questionamentos do dados constante no caderno de votação/cadastro eleitoral e, se persistir, deverão contatar o plantão jurídico da campanha imediatamente. Um outro aspecto também importante da fiscalização no dia das eleições é o relativo à conclusão do voto do(a) eleitor(a).

Quando o(a) eleitor(a) não conseguir concluir seu voto, para evitar qualquer tipo de fraude pelos mesários, alguns procedimentos devem ser obedecidos.

Voto não finalizado deve ser considerado nulo. É crime eleitoral (artigo 309 do Código Eleitoral) qualquer integrante da Mesa Receptora completar a votação não concluída pelo(a) eleitor(a).

Constatado o fato, o(a) fiscal deverá solicitar a presença do(a) Juiz(a) Eleitoral com a permanência do eleitor no recinto para servir de testemunha.

Caso o(a) eleitor(a) ainda não tenha confirmado a primeira votação (ainda não pressionou o botão CONFIRMA) e houver alguma intercorrência no procedimento, o(a) mesário(a) digitará o código de cancelamento e interromperá a votação daquele(a) eleitor(a), recomeçando novamente o processo de votação.

Se um(a) eleitor(a) se recusar ou não conseguir votar após a liberação da urna, o(a) mesário(a) poderá cancelar o voto daquele(a) eleitor(a), registrando o ocorrido na ata da eleição. Nesse caso, o(a) mesário(a) NÃO poderá entregar o comprovante de votação, já que o(a) eleitor(a) poderá retornar a qualquer momento (antes das 17h) e votar normalmente.

Por sua vez, caso o(a) eleitor(a) já tenha confirmado a primeira votação e deixe de realizar as demais por vontade própria, o(a) mesário(a) deverá digitar o código de cancelamento, que automaticamente anulará os votos faltantes (o já confirmado será computado normalmente). O(a) mesário(a) deve entregar o comprovante de votação ao(a) eleitor(a), que será considerado como já votante.

Na cabina de votação é vedado ao(a) eleitor(a) portar aparelho de telefonia celular, máquinas fotográficas, filmadoras, equipamento de radiocomunicação, ou qualquer instrumento que possa comprometer o sigilo do voto, devendo ficar retido na Mesa Receptora enquanto o(a) eleitor(a) estiver votando (Lei nº 9.504/97, art. 91-A, parágrafo único).

Quando não houver nenhum eleitor(a) votando, o(a) fiscal deve verificar se não há propaganda de candidatos(as) na cabina de votação. Se houver, o(a) fiscal deve solicitar que o(a) presidente da Mesa recolha o material indevido. Para que o(a) eleitor(a) confira os dados de seus candidatos(as), é obrigatória a fixação da lista de candidatos(as) no recinto da Seção em lugar visível.

Deverá ser encaminhada às seções eleitorais apenas lista de candidatos(as) em ordem alfabética, com nome e número dos mesmos. Inutilizar ou arrebatrar as listas é crime eleitoral (art. 129 do Código Eleitoral). Se isso ocorrer, o(a) presidente da Mesa deterá o infrator e o encaminhará ao Juiz(a) Eleitoral, acompanhado de testemunhas, para que seja instaurada a ação penal.

Da Mesa Receptora

Como já dito, os(as) fiscais devem chegar à Seção Eleitoral antes das 7h e se apresentar ao(a) Presidente da Mesa receptora.

Antes do início dos trabalhos e no momento em que o(a) fiscal se apresentar ao(a) presidente da mesa, deverão ser solicitados os boletins de urna (BUs), inclusive, mediante requerimento cujo modelo segue no presente Manual, a serem emitidos no final da votação, e informado que o partido, federação ou coligação vai solicitar os dados eletrônicos da urna no TRE ou zona eleitoral (LOGs da urna e arquivo digital do voto).

A votação inicia-se às **8h do dia 06 (seis) de outubro de 2024**. O(a) presidente da seção deverá autorizar os eleitores a votarem apenas a partir desse horário, solicitando que o primeiro eleitor finalize a votação e que os demais eleitores aguardem o primeiro terminar seu voto, pois, caso a urna apresente algum defeito e seja substituída, o(a) primeiro(a) eleitor(a) deverá votar novamente.

A votação na seção somente pode ser encerrada após 17 horas (ainda que todos os eleitores da seção já tenham votado antes das 17h). Caso ainda tenha algum eleitor(a) na fila para votar, um dos(as) secretários(as) deverá entregar senhas numeradas a todos os eleitores presentes, solicitando que os mesmos entreguem à Mesa seus títulos eleitorais.

O(a) eleitor(a) somente poderá votar na Seção Eleitoral em que estiver incluído seu nome no caderno de votação e no cadastro de eleitores da seção constante da urna. Caso ocorra defeito na urna que impeça a continuidade da votação e falte apenas o voto de um(a) eleitor(a) presente na seção, a votação será encerrada sem o voto desse eleitor(a) (garantia do sigilo do voto), porém lhe será entregue o comprovante de votação com o registro dessa ocorrência na ata.

No recinto da seção eleitoral, podem permanecer os membros da Mesa Receptora, candidatos(as), um(a) fiscal e um delegado(a) de cada Coligação, Federação ou Partido, e, durante o tempo necessário à votação, o(a) eleitor(a).

Os policiais devem conservar-se, no mínimo, a 100 (cem) metros da Seção Eleitoral, e não podem se aproximar ou entrar no local de votação sem autorização do(a) presidente da mesa.

O(a) Presidente da Mesa Receptora, verificando ser imprescindível que o(a) eleitor(a) portador(a) de necessidades especiais seja auxiliado(a) por pessoa de sua confiança para votar, autorizará o ingresso dessa segunda pessoa com o eleitor(a) na cabina, podendo ela, inclusive, digitar os números na urna. A pessoa que auxiliará o(a) eleitor(a) portador(a) de necessidades especiais não poderá estar a serviço da Justiça Eleitoral, de partido político, federação ou de coligação.

Será permitido o uso de instrumentos que auxiliem o(a) eleitor(a) analfabeto(a) a votar, não sendo a Justiça Eleitoral obrigada a fornecê-los.

Eleitor(a) portador(a) de necessidade especial de caráter visual poderá assinar o caderno de votação utilizando-se de letras do alfabeto comum ou do sistema Braille, bem como usar qualquer instrumento mecânico que trouxer consigo e que lhe possibilite exercer o direito universal de voto. (Código Eleitoral, art. 150, I a III).

Do Encerramento e da Totalidade da Votação



Cada partido político, federação ou coligação poderá credenciar, perante as juntas eleitorais, até 3 (três) fiscais, que se revezarão na fiscalização dos trabalhos de apuração (Código Eleitoral, art. 161, caput).

As credenciais dos(as) fiscais serão expedidas, exclusivamente, pelos partidos políticos ou coligações, e não necessitam de visto do presidente da junta eleitoral.

Os representantes dos partidos políticos ou das coligações deverão indicar ao Juiz Eleitoral o nome das pessoas autorizadas a expedir as credenciais dos(as) fiscais.

Após o último votante, o(a) presidente da Mesa deverá encerrar a votação, acionando o código de encerramento no microterminal e, em seguida, deverá emitir os Boletins de Urna; romper o lacre da urna eletrônica; retirar o disquete contendo o arquivo magnético com os dados da eleição e colocá-lo na embalagem apropriada; em seguida, deverá novamente lacrar o compartimento do disquete e, por último, desligar a urna eletrônica.

O(a) presidente deverá, ainda, anotar o não comparecimento do(a) eleitor(a) na folha de votação, fazendo constar no local destinado à assinatura o termo “Não compareceu”. Mandará lavrar, por um dos(as) Secretários(as), a ata da eleição, preenchendo o modelo fornecido pela Justiça Eleitoral. Caso o papel não seja suficiente, poderá prosseguir a ata em papel comum, rubricado pelo(a) Presidente, Mesários e Fiscais, na qual deverá também constar as eventuais impugnações, reclamações ou protestos apresentados no decorrer da eleição.

É fundamental para o processo de fiscalização que nossos(as) fiscais estejam presentes no momento do encerramento da votação, quando da emissão dos Boletins de Urna que deverão ser conferidos e assinados pelos presentes.

O(a) Presidente da Mesa é obrigado a entregar cópia dos Bu's (boletins de urna) aos partidos políticos, federações e coligações.

É crime eleitoral o(a) Presidente da Mesa Receptora se negar a entregar o boletim de urna a fiscal de partido, federação ou coligação partidária. A urna pode e deve imprimir tantas quantas vias sejam necessárias e fornecer uma para cada coligação ou partido após solicitação.

Toda urna é dotada de arquivo denominado “Registro Digital do Voto”, no qual ficará gravado aleatoriamente cada voto, separado por cargo, em arquivo único.

A Justiça Eleitoral fornecerá, mediante solicitação, cópia do Registro Digital do Voto para fins de fiscalização, conferência, estatística e auditoria do processo de totalização das eleições. O pedido poderá ser feito por partido ou coligação concorrente ao pleito, nos Tribunais Eleitorais em até 60 dias após a proclamação dos eleitos.

Os(as) Fiscais e Delegados(as) dos Partidos, Federações ou Coligações têm direito de vigiar e acompanhar encaminhamento do disquete (Pen drive) e da urna eletrônica, bem como todo e qualquer material referente à eleição, até a Junta Eleitoral, Cartório Eleitoral ou Ponto de Transmissão dos TRES.

Aos partidos, federações e coligações, é garantido amplo direito de fiscalização dos trabalhos de transmissão e totalização de dados.

Nas instalações onde se desenvolverão os trabalhos de totalização será vedado o ingresso, simultâneo, de mais de um representante/fiscal de cada partido ou coligação, os quais não poderão dirigir-se diretamente ao pessoal executor do serviço.

Os partidos, federações e coligações poderão constituir sistema próprio de fiscalização, apuração e totalização dos resultados, contratando, inclusive, empresas de auditoria de sistemas que, credenciadas na Justiça Eleitoral, receberão os mesmos dados alimentadores do sistema oficial de apuração e totalização.

Os dados alimentadores do sistema serão os referentes aos candidatos(as), aos partidos e coligações, a municípios, a zonas e a seções, contidos em arquivos, e os dados da votação, e serão entregues aos interessados em meio de armazenamento de dados definido pelo TSE, desde que os requerentes forneçam à Justiça Eleitoral as mídias para sua geração.

Outras Informações Importantes



Não é crime eleitoral a manifestação individual e silenciosa da preferência do cidadão por partido político, federações, coligação ou candidato(a), revelada no uso de bandeiras, broches ou dísticos e pela utilização de adesivos em veículos particulares. Vale dizer que o(a) eleitor(a) poderá colocar no seu vestuário adesivos ou broches com a propaganda de seus candidatos(as).

É crime eleitoral durante todo o dia da votação o uso de altofalantes e amplificadores de som ou promoção de comício ou carreata, a arregimentação de eleitor ou a propaganda de boca de urna, bem como a divulgação de qualquer espécie de propaganda de partidos ou de seus candidatos(as), mediante entrega de material de propaganda, publicações, cartazes, camisetas, bonés, broches, dísticos ou similares.

No recinto das seções eleitorais e juntas apuradoras, aos mesários(as) é proibido o uso de vestuário ou objeto que contenha qualquer propaganda de partido político ou coligação ou candidato(a).

Aos fiscais partidários, durante os trabalhos de votação, só é permitido, nas credenciais utilizadas, o nome ou a sigla do partido político ou coligação a que sirvam, não sendo permitida padronização de uniformes.

Nenhuma autoridade poderá, desde 5 dias antes e até 48 horas depois do encerramento da eleição, prender ou deter qualquer eleitor, salvo em flagrante delito ou em virtude de sentença criminal condenatória por crime inafiançável, ou ainda, por desrespeito a salvo-conduto (art. 236 do Código Eleitoral). Os membros das Mesas Receptoras, os(as) fiscais ou delegados(as) de partidos, ou coligações durante o exercício de sua função, não poderão ser detidos ou presos, salvo o caso de flagrante delito; da mesma garantia gozarão os(as) candidatos(as) desde quinze dias antes das eleições (art. 236, §1º e 298 do Código Eleitoral).

COMPRA DE VOTOS: Constitui captação de sufrágio, vedada pela Lei n.º 9.840/99, o(a) candidato(a) doar, oferecer, prometer, ou entregar, ao(a) eleitor(a), com o fim de obter-lhe o voto, bem ou vantagem pessoal de qualquer natureza, inclusive emprego ou função pública, desde o registro da candidatura até o dia da eleição, inclusive, sob pena de multa de 1.000 a 50.000 UFIRs e, cassação do registro ou do diploma, observado o procedimento do artigo 22 da LC 64/90. (Lei n.º 9.504/97, art.41-).

REGISTRO DE REPRESENTANTE PARA EMISSÃO DE CREDENCIAL/VOTAÇÃO

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DR. (A) JUIZ (A) DA ____ª ZONA
ELEITORAL DE _____, _____.

A coligação _____, através de seu representante legal, vem perante Vossa Excelência INDICAR, nos termos do § 3º, do art.65, da Lei nº 9.504/97, os Senhores (as) _____ (Nome completo, CPF e Título Eleitoral), para atuarem, perante as Mesas Receptoras de Votos, as Juntas Eleitorais, podendo, ainda, expedir credenciais para a fiscalização de todas as fases da votação e apuração, inclusive o processamento eletrônico da totalização dos votos, bem como, para a retirada dos boletins de urna, de resultados eleitorais, dos relatórios do sistema eletrônico e cópias dos dados do processamento parcial de cada dia e dos dados resumo, em meio magnético.

Nestes termos, aproveitamos para informar que os fiscais credenciados para atuar junto às Mesas Receptoras de votos, de acordo com o art. 68, § 1º da Lei 9.504/97, estarão aptos a retirar os boletins de urna.

Requerendo sejam feitos as devidas anotações e registros que se fizerem necessários.

Nestes termos

Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Assinatura do Representante do Partido ou da Coligação



CREDENCIAL DE DELEGADO – DELEGADA

A Coligação _____, através de seu representante legal, devidamente credenciado perante a justiça eleitoral, nos termos do art. 65, §2º da Lei nº. 9.504/97, nomeia o Senhor (a). _____, CPF de nº _____, para atuar como DELEGADO (A), no âmbito das “Eleições Municipais de 2024, no dia da votação, com poderes para atuar em qualquer Seção Eleitoral do Estado do Maranhão, competindo-lhe fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante da coligação e/ou responsável
pelo credenciamento.

CREDENCIAL DE FISCAL DE VOTAÇÃO

A coligação _____, através de seu representante legal, devidamente credenciado perante a justiça Eleitoral, nos termos do art. 65, §2º da Lei nº. 9.504/97, nomeia o Senhor (a) _____, CPF de nº _____, para atuar como **FISCAL**, no âmbito das “Eleições Municipais de 2024, no dia da votação, com poderes para atuar em qualquer Seção Eleitoral do Estado do Maranhão, competindo-lhe fiscalizar a votação, formular protestos e fazer impugnações.

_____, ____ de _____ de 2024.

Representante da coligação e/ou responsável
pelo credenciamento.

REQUERIMENTO DE BOLETIM DE URNA – B.U.

ILMO. SR. (a) PRESIDENTE DESTA SEÇÃO ELEITORAL _____

A coligação _____, através do fiscal no fim assinado, indicado para os trabalhos de votação nesta Mesa Receptora, vem perante Vossa Senhoria, na forma que preceitua a legislação eleitoral, requerer cópia do Boletim de Urna (BU) desta Seção ao final dos trabalhos de votação.

Esclarece que, nos termos do disposto no art. 68, §§ 1º e 2º, da Lei nº 9.504/97, o presidente da Mesa Receptora é obrigado a entregar a cópia do BU aos representantes dos partidos e coligações.

Nestes Termos,
Pede Deferimento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome (legível) do fiscal, delegado (a) ou candidato (a) e assinatura

Art. 68 (...):

1º O presidente da Mesa Receptora é obrigado a entregar cópia do Boletim de Urna aos partidos e coligações concorrentes ao pleito cujos representantes o requeiram até uma hora após a expedição.

2º. O descumprimento do disposto no parágrafo anterior constitui crime punível com detenção de um a três meses, com a alternativa de prestação de serviço comunitário pelo mesmo período e multa no valor de um mil a cinco mil UFIRs.

IMPUGNAÇÃO DE VOTAÇÃO EM SEÇÃO ELEITORAL

Senhor (a) Presidente (a) da Mesa Receptora de votos da Seção nº _____ da _____ Zona Eleitoral do Município de _____ do Estado de Pernambuco.

A coligação _____, por seu representante legal junto a _____ Seção da _____ Zona Eleitoral e na forma que preceitua o Código Eleitoral **IMPUGNAR** a votação da Seção supramencionada, pelas razões a seguir expostas, ratificando assim o Protesto Verbal aduzido:

Nestes Termos,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome (legível) do fiscal, delegado (a) ou candidato (a) e assinatura.

IMPUGNAÇÃO DA IDENTIDADE DO ELEITOR OU ELEITORA

Senhor (a) Presidente (a) da Mesa Receptora de votos da Seção
nº _____ da _____ Zona Eleitoral do Município de
_____ do Estado de Pernambuco.

A coligação _____, por seu representante legal junto a _____
Seção da _____ Zona Eleitoral e na forma que preceitua o artigo 147,
§1º do Código Eleitoral, vem, por meio deste, **IMPUGNAR** o direito ao
exercício do voto do cidadão que ora se apresenta como o eleitor Sr. (a)
_____ – impugnação à identidade apresentada – pelas
seguintes razões:

Diante do exposto, requer seja impedido o exercício do voto e consignado na
ata desta Mesa Receptora.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome (legível) do fiscal, delegado (a) ou candidato (a) e assinatura.

DOS MODELOS DE REQUERIMENTOS



REGISTRO DE REPRESENTANTE PARA EMISSÃO DE CREDENCIAL PARA FISCALIZAÇÃO DE APURAÇÃO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DR. (A) JUIZ (A) DA ____ª ZONA
ELEITORAL DE _____, _____.**

A coligação _____, por seu representante legal junto a _____
Seção da _____ Zona Eleitoral, à presença de Vossa Excelência e na
forma que preceitua a legislação eleitoral, **INDICAR** o Senhor (a)
_____, como representante da Coligação para
credenciar os fiscais que atuarão no processo de apuração da votação
relativo às eleições de 2024.

Nestes Termos,
Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do
Representante do Partido ou da Coligação

CREDENCIAL DE FISCAL PERANTE A JUNTA DE APURAÇÃO

A coligação, por seu representante legal, devidamente credenciado perante a Justiça Eleitoral e na forma que preceitua a legislação eleitoral, nomeia o Senhor (a). _____, CPF de nº _____, para atuar como **FISCAL DE APURAÇÃO**, no âmbito das “Eleições Municipais de 2024, competindo-lhe fiscalizar a apuração, formular protestos e fazer impugnações.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome e Assinatura do
Representante do Partido ou da Coligação

IMPUGNAÇÃO PERANTE A JUNTA ELEITORAL

EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DR. (A) JUIZ (A) DA ____ª ZONA ELEITORAL DE _____, _____.

A Coligação _____, por seu representante legal, vem perante Vossa Excelência e na forma que preceitua a legislação eleitoral, para oferecer **IMPUGNAÇÃO** aos procedimentos adotados na apuração de votos pelas razões a seguir expostas:

Diante do exposto, requer seja processada e julgada procedente a presente demanda para os fins de _____.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

_____, ____ de _____ de 2024.

Nome – CPF e Assinatura do Representante

DENÚNCIA DE BOCA DE URNA

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DR. (A) JUIZ (A) DA ____ª ZONA
ELEITORAL DE _____, _____.**

A coligação _____, por seu representante legal no fim assinado, vem perante Vossa Excelência e na forma que preceitua o artigo 356 do Código Eleitoral, apresentar a seguinte denúncia:

O Sr. (a) _____, em nome do candidato
(a) _____, pelo partido (ou coligação...)
_____, sob o nº _____, aproximadamente às _____ horas
do dia ____/____/____, na presença das testemunhas abaixo arroladas,
foi flagrado promovendo propaganda eleitoral no dia desta eleição.

Tal ocorrência constitui infração penal eleitoral, de acordo com o que estabelece o artigo 39, § 5º da Lei nº 9.504/97.

Desta forma, requer que seja formalizado o devido processo legal em relação ao denunciado e ao candidato beneficiado.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome (legível) do fiscal, delegado (a) ou candidato (a) e assinatura.

Testemunhas:

1. _____
2. _____

DENÚNCIA DE COMPRA DE VOTO

**EXCELENTÍSSIMO SENHOR (A) DR. (A) JUIZ (A) DA ____ª ZONA
ELEITORAL DE _____, _____.**

A coligação _____, por seu representante legal no fim assinado, vem perante Vossa Excelência e na forma que preceitua o artigo 356 do Código Eleitoral, apresentar a seguinte denúncia:

O Sr. (a) _____, em nome do candidato
(a) _____, pelo partido (ou coligação...)
_____, sob o nº _____, aproximadamente às _____ horas
do dia ____/____/____, na presença das testemunhas abaixo arroladas,
foi flagrado prometendo vantagem para obter voto de eleitor.

Tal ocorrência constitui infração penal eleitoral, de acordo com o que estabelece o artigo 299 do Código Eleitoral.

Desta forma, requer que seja formalizado o devido processo legal em relação ao denunciado e ao candidato beneficiado.

Nestes Termos,

Pede deferimento.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome (legível) do fiscal, delegado (a) ou candidato (a) e assinatura.

Testemunhas:

1. _____
2. _____

TERMO DE RECUSA DE RECEBIMENTO DE IMPUGNAÇÃO

A coligação _____, vem por este registrar que a impugnação constante em anexo deixou de ser recebida pela Mesa Receptora de votos da _____ Seção da _____ Zona Eleitoral do Município de _____.

_____, _____ de _____ de 2024.

Nome (legível) e assinatura do fiscal, delegado (a) ou candidato (a)

Testemunhas:

1. _____
2. _____

PONDERAÇÕES FINAIS

Tudo o que ocorrer durante o dia da votação, inclusive, reclamações, impugnações e protestos deverá constar na ata a ser lavrada pelo Secretário da Mesa, onde constará, também, o número total de votantes que compareceram e não compareceram. LEMBRAR DE ASSINAR A ATA JUNTO COM O PRESIDENTE DA MESA RECEPTORA E MESÁRIOS, SOMENTE SE CONSTAR TUDO O QUE, DE FATO, OCORREU NA SEÇÃO ELEITORAL DURANTE A VOTAÇÃO.

Modelo

COLIGAÇÃO OU PARTIDO POLÍTICO.	COLIGAÇÃO OU PARTIDO POLÍTICO.	COLIGAÇÃO OU PARTIDO POLÍTICO.
Fiscal	Delegado	Advogado
Nome e Assinatura <small>REPRESENTANTE DA COLIGAÇÃO OU PRESIDENTE DO PARTIDO</small>	Nome e Assinatura <small>REPRESENTANTE DA COLIGAÇÃO OU PRESIDENTE DO PARTIDO</small>	Nome e Assinatura <small>REPRESENTANTE DA COLIGAÇÃO OU PRESIDENTE DO PARTIDO</small>
(Nome do Delegado) (Coligação Nome ou Sigla)	(Nome do Delegado) (Coligação Nome ou Sigla)	(Nome do Delegado) (Coligação Nome ou Sigla)

Tamanho máximo de 15cm de comprimento e 12cm de largura.



ELEIÇÕES 2024

**D.CAMPOS & MONTEIRO
PEDROSA**
SOCIEDADES DE ADVOGADOS

CLIQUE NOS ÍCONES ABAIXO
PARA CONTATO



LOCALIZAÇÃO



TELEFONE



EMAIL



INSTAGRAM



WHATSAPP



NOSSO SITE

 camposepedrosa.adv.br  [@camposepedrosaadv](https://www.instagram.com/camposepedrosaadv)

 contato@camposepedrosa.adv.br

Av. Agamenon Magalhães 4575, sala 304. Ilha do Leite
Recife - PE - telefone: (81) 3048.4950